



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre crimes no Estado. Demandas formuladas em outro protocolo SIC. Possibilidade de novo fornecimento, em razão de problemas apresentados no arquivo fornecido. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 225/2018

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Secretaria da Segurança Pública, números SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre crimes de roubo, roubo de veículos e motocicletas, sequestros relâmpago, assassinatos e acidentes, ocorridos de 2014 até o presente momento.
2. Em resposta recursal, o ente informou que os pedidos já foram atendidos por meio de outro protocolo SIC. Inconformado, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando que não acessar os dados enviados pela Secretaria por problemas no arquivo.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta informou que os arquivos já haviam sido fornecidos em formato aberto (.csv), e que não era possível o envio em outro formato (.xls) em razão de seu tamanho.
4. Analisando-se o feito, constata-se que as solicitações são idênticas à de protocolo SIC anterior, cujo pedido foi respondido, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, tendo a Secretaria disponibilizado os dados mediante retirada em sua sede com mídia externa do solicitante. Entretanto, conforme informado em recurso pelo interessado, não foi possível acessar as informações contidas no documento por algum problema.
5. Deste modo, apesar da elogiável resposta da Secretaria no pedido SIC anterior, que prontamente se dispôs a buscar uma alternativa para o fornecimento dos dados ao requerente mediante a retirada em sua sede, é possível que o arquivo de fato tenha apresentado problemas, conforme relato do interessado. Assim, seria de bons préstimos um novo fornecimento das mesmas informações por parte da Pasta, no mesmo formato aberto ou em formato diverso, se houver, com os dados atualizados, de modo a buscar o pleno e adequado atendimento da demanda, nos termos do artigo 11, da LAI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Assim, considerando que o pedido do solicitante não fora completamente atendido em razão da impossibilidade de acessar as informações requeridas, **conheço dos recursos**, e no mérito, **dou-lhes provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, da LAI, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de julho de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL